



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

DECRETO N.º 93/2004

Regulamenta o artigo 1º da Lei N.º 10.914/03 e dispõe sobre a instalação de Cercas Energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Curitiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições constantes na Lei n.º 7.671/91;

Considerando a necessidade de normatização de dispositivo de segurança utilizado no Município;

Considerando a Recomendação 11/00 – CNCEEE, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná – CREA-PR;

Considerando a necessidade de garantir a segurança adequada das propriedades e pessoas no Município;

Considerando a adoção de novo fluxo para emissão das licenças, resolve:

Art. 1º - A instalação das ofendículas - cercas energizadas, com finalidade de proteção de perímetros no Município de Curitiba, sua ampliação e/ou modificação das características técnicas, é objeto de licenciamento pela Comissão de Segurança de Edificações e Imóveis – COSEDI, da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, segundo critérios estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º – Ficam definidas para efeitos do presente decreto como cercas energizadas, todas as ofendículas que sejam dotadas de corrente elétrica ou utilizem as denominações elétricas, eletrificadas, **eletrônicas** ou similares, quando usadas sobre edificações, muros ou outras vedações nos limites entre imóveis.

§ 2º - Quando a ofendícula estiver instalada totalmente no interior do lote e não usar em nenhum ponto da instalação, elemento componente de vedação de divisa de lotes como suporte, não haverá necessidade de Licença da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Art. 2º - Os engenheiros eletricitas autônomos, técnicos e empresas, responsáveis técnicos pelo projeto e instalação de cercas energizadas no Município de Curitiba, deverão estar habilitados e possuir registro no CREA/PR.

§ 1º – A perfeita aplicação das normas de projeto e execução das cercas energizadas é de responsabilidade do profissional e/ou da empresa instaladora, que também assume total responsabilidade pela qualidade dos equipamentos e materiais utilizados.

§ 2º - O proprietário e o profissional e/ou empresa serão responsabilizados penal e civilmente por todos os danos ou ocorrência que possam advir da incorreta instalação da ofendícula.

§3º - Em todos os casos o proprietário da cerca é responsável pelos danos causados a terceiros.

Art. 3º - A solicitação da **licença** para instalação de cercas energizadas deverá ser efetuada através de requerimento padrão, conforme modelo Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido acompanhado da seguinte documentação:

I - **Certidão Negativa de Débitos** - CND do Imposto Sobre Serviços - ISS da firma ou do profissional responsável (validade de 120 dias).

II - **Autorização do proprietário do lote vizinho**, com firma reconhecida e cópia da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis (validade de 90 dias), no caso em que a cerca é vertical na divisa entre os lotes ou que use como suporte elemento de vedação de propriedade do vizinho.

III – **Matrícula** atualizada do imóvel no Registro de Imóveis (validade de 90 dias), em nome do proprietário ou do condomínio.

IV - Quando a ofendícula for instalada em perímetro englobando vários **lotes** pertencentes a um (01) ou mais proprietários, que não constituam condomínio, deverá ser apresentada a documentação de todos os lotes e a Licença será emitida em nome de todos os proprietários, com as respectivas Indicações Fiscais – IF dos lotes.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.- CREA-PR, do projeto elétrico, informando no formulário o comprimento total do perímetro protegido, a **corrente em amperes** e a **tensão** elétrica **em** volts, máxima utilizada.

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. - CREA, de execução da instalação, informando no formulário o comprimento total do perímetro protegido.

VII - Guia de recolhimento da Taxa de Expedição da Licença quitada (anexar 1ª via).

VIII - Laudo de ensaio do equipamento certificado por Instituição Certificadora reconhecida pelo CREA-PR.

IX - Termo de responsabilidade que acompanha o requerimento padrão, assinado pelo proprietário ou síndico (acompanhado de cópia da ata de eleição) e pelo Engenheiro Eletricista ou profissional habilitado e registrado no CREA-PR.

Parágrafo único – A expedição da licença de instalação ocorrerá após realização de vistoria no local, com a finalidade de constatar se a mesma encontra-se em conformidade com as

disposições do presente Decreto. Somente após a liberação da licença a instalação poderá ser energizada.

Art. 4º - A instalação de cerca energizada deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – As cercas energizadas deverão obedecer as Normas Técnicas Brasileiras editadas sobre a matéria, bem como limitações estabelecidas pelo IEC – International Electrotechnical Commission;

II- A cerca energizada deverá possuir uma Unidade de Controle constituída de no mínimo um (01) aparelho energizador de cerca que apresente um (01) capacitor. É expressamente proibida a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou “fly-backs” de aparelhos de televisão.

III – É obrigatória a instalação de um sistema de aterramento específico para a cerca energizada, não podendo ser utilizado, para esse fim, outros sistemas de aterramento existentes no imóvel.

IV – Os cabos elétricos destinados às conexões da cerca energizada com a Unidade de Controle e com sistema de aterramento deverão, comprovadamente, possuir características técnicas para isolamento mínimo de 10 kW.

V – Os isoladores utilizados no sistema devem ser construídos em material de alta durabilidade, não higroscópios e com capacidade de isolamento mínima de 10 kV. É obrigatória a utilização de isoladores com as características técnicas descritas, mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suportes dos arames da cerca fabricadas em material isolante.

VI – Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca deverão ser do tipo liso. É expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para a condução da corrente elétrica da cerca energizada.

VII - Não será permitida a instalação de fios não energizados entre o elemento que constitui a vedação na divisa, com altura inferior a 2,40m do solo, interno ou externo ao imóvel.

VIII – A ofendícula - cerca energizada, deverá ser instalada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares, devendo a altura mínima do primeiro fio de arame energizado ser de 2,40m em relação ao nível mais elevado do solo na parte interna e/ou externa do imóvel cercado.

IX - A instalação poderá ser executada em paredes, marquises, fachadas de edifícios desde que respeitada a altura mínima de 2,40m em relação ao solo e de 1,50m em relação ao topo da parede.

X - Na lateral de muros de arrimo com altura superior a 3,90m, será tolerada a instalação da cerca com ângulo de inclinação de -30° (menos trinta graus) até 0° (zero grau) em relação ao plano horizontal, respeitada a altura mínima de 2,40m do fio mais baixo em relação ao solo e de 1,50m em relação ao topo do muro.

XI – A altura máxima da cerca energizada a partir do primeiro fio não poderá ultrapassar 1,00m.

Art. 5º - É obrigatória a instalação de **placas de advertência** a cada (05) cinco metros lineares de cerca, voltada para a parte interna e externa do imóvel e pode ser feita alternadamente. A fixação da placa deverá ser feita nas hastes de suporte da cerca ou nos fios.

§ 1º - Nos portões e portas de acesso existentes ao longo do muro ou outro elemento vedante do terreno e, em cada mudança de direção destes, deverão ser colocadas placas de advertência.

§ 2º - As placas de advertência deverão obrigatoriamente possuir dimensões mínimas de 10cm x,20cm, ser de material resistente a exposição às intempéries e ter seu texto e símbolos conforme os itens abaixo:

I - A cor de fundo das placas de advertência será obrigatoriamente amarela.

II - As placas de advertência deverão conter em seu texto as palavras “CERCA ENERGIZADA”.

III - As letras do texto serão da cor preta e terão as dimensões mínimas: de altura 2 cm e espessura de 0,5 cm.

IV - Nas placas de advertência é obrigatória a inserção de símbolo, na cor preta, que possibilite, sem margem de dúvidas, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico. Ver Anexo II deste Decreto.

V – Os dados da empresa instaladora da cerca poderão constar do verso da placa de advertência.

Art. 6º - Estando a cerca energizada instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver a concordância expressa dos proprietários confrontantes com a referida instalação.

§1º - No caso do caput deste artigo, a autorização expressa dos confrontantes integrará o pedido de licença para instalação da cerca energizada.

§2º - Havendo recusa por parte do confrontante, a cerca só poderá ser instalada com um ângulo máximo de 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação em relação ao plano horizontal, para dentro do imóvel beneficiado.

§3º - Quando houver objeção do vizinho proprietário do muro ou outro elemento que constitua a vedação de divisa, a cerca deverá ter sua estrutura de suporte independente e fixada no interior do lote onde for instalada.

Art. 7º – Compete à SMU a fiscalização quanto ao cumprimento das disposições do presente Decreto.

§1º - A empresa ou profissional instalador, sempre que solicitado pela fiscalização da SMU, deverá comprovar que a instalação obedece as características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

§2º - A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação de laudo técnico, elaborado por profissional habilitado devendo ser acompanhado de imagem gráfica, contendo os pulsos de tensão elétrica obtido por osciloscópio.

§3º - A PMC poderá a qualquer tempo efetuar verificações quanto as características técnicas da cerca.

Art. 8º. O não cumprimento das normas contidas neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas nas Leis Municipais n.º 699/53 e 8.365/93.

Art. 9º - As cercas energizadas já instaladas no Município de Curitiba deverão ser adequadas ao disposto no presente Decreto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10º - É proibido o uso de vegetação com espinhos ou materiais contundentes sobre os elementos de vedação de perímetros de lotes, tais como cacos de vidro, arame farpado, com lâminas cortantes ou similares, de acordo com a Lei 699/53.

Art. 11º - Os casos omissos neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal do Urbanismo.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Março, em 09 de fevereiro de 2004.

Cássio Taniguchi

PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA

Luiz Fernando de Souza Jamur

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
COSEDI - COMISSÃO DE SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES E IMÓVEIS

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE CERCA ENERGIZADA

ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO

DEFERIDO FACE INFORMAÇÕES

EM, / / 2.00.....

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

(PROPRIETÁRIO ou nome de quem assina pela empresa)

.....desejando instalar cerca energizada na(s) divisa(s)

do terreno situado na

(ENDEREÇO)

Inscrição Imobiliária / IF.....

Solicita do Ilmo Sr. a respectiva Licença.

Autor de Projeto Elétrico :

Responsável Técnico :

Termos em que

Pede Deferimento

Curitiba, de..... de 2.00.....

ASSINATURA

- CASO DESEJE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DO CORREIO, PREENCHER OS DADOS ABAIXO -

Nome : Telefone :

Endereço :

Bairro: Cidade : Estado :

CEP : E-mail :

DESEJO RETIRAR A LICENÇA NA:

Obs.: A Licença poderá ser entregue ao proprietário no ato da vistoria, se a instalação estiver de acordo com as normas.

A Licença deve ser entregue?

Assinale o quadro ao lado

sim

não

- SEDE DA SMU
- R.C. DO CAJURÚ
- R. C. DE SANTA FELICIDADE
- R. C. DA FAZENDINHA
- R. C. DO PINHEIRINHO
- R.C. DA BOA VISTA
- R. C. DO BOQUEIRÃO
- R. C. DO BAIRRO NOVO

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE CERCA ENERGIZADA

O proprietário, o autor do projeto elétrico e o responsável técnico pela execução da instalação do sistema da cerca energizada, objeto da presente solicitação, declaram que a mesma atende as disposições do **Decreto 93 / 2.004**, que regulamenta a Lei N.º 10.914/2004, assumindo total responsabilidade pela instalação e pela correta aplicação das normas e legislação em vigência.

Declaram ainda, ciência de que qualquer alteração a ser promovida na instalação, estará sujeita a obtenção de nova licença.

Curitiba, de de 2004.

Proprietário/ Síndico :

Autor do Projeto :

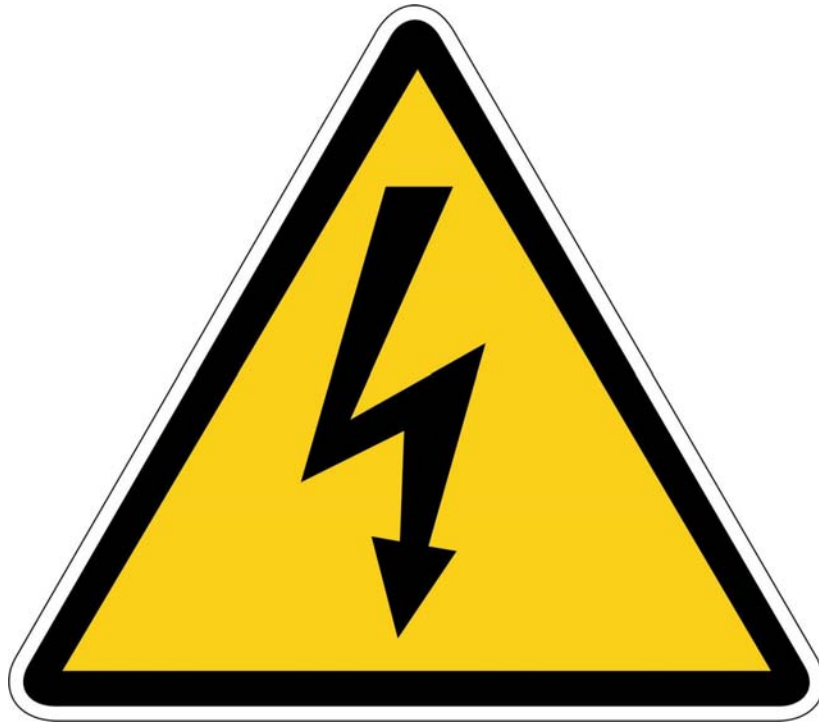
Responsável Técnico :

DOCUMENTOS QUE DEVEM INTEGRAR ESTE REQUERIMENTO

1. Certidão Negativa de Débitos - CND do Imposto Sobre Serviços - ISS da firma ou do profissional responsável (validade de 120 dias)
2. Quando se tratar de condomínios, anexar cópia da ata de eleição do síndico que assina o termo acima.
3. Autorização do proprietário do lote vizinho acompanhado do registro de imóveis atualizado, no caso em que a cerca é vertical na divisa entre os lotes (validade de 90 dias).
4. Registro de Imóveis atualizado do terreno (validade de 90 dias).
5. Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.- CREA, do projeto elétrico, informando o comprimento total.
6. Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. - CREA, de execução da instalação, informando o comprimento total, a amperagem e a carga elétrica (volts).
7. Guia de recolhimento quitada (1ª via), no valor de R\$ 17,00 .
8. Laudo de ensaio do equipamento.
9. Assinatura do termo de responsabilidade no quadro acima.

Anexo II

Parte integrante do Decreto 93/04



A large, empty rectangular box with a black border, intended for text or a drawing. A small, multi-colored icon is visible in the top-left corner of the box.